

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.877, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a doação de área para a **HTON INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA.**, e dá outras providências.

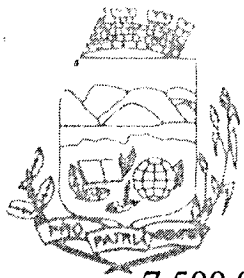
Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguintes Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **HTON INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA.**, uma gleba de terra com área de 9.767,18m² (nove mil setecentos e sessenta e sete metros e dezoito décimos quadrados), conforme descrição a seguir:

“Lote de nº 01 da quadra “D”, mede de frente para a Av.04 em linha quebrada 26,50m, mais 77,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede 55,00m, confrontando com o sistema de Lazer nº 02, do lado esquerdo, mede 117,25m, confrontando com a viela sanitária e, nos fundos mede 162,00m, confrontando com o sistema de Lazer nº 02, encerrando a área de 9.767,18m² (nove mil setecentos e sessenta e sete metros e dezoito décimos quadrados)”. A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba.

Art. 2.º. A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação até 90 (noventa) dias, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A área a ser construída será de 7.500,00m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.

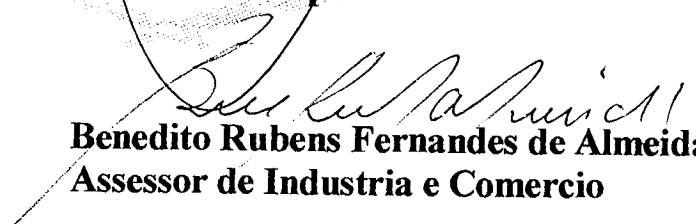
Art.3º. A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com objetivo único da instalação **HTON INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.189, de 28 de março de 1996.

Pindamonhangaba, 29 de janeiro de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Assessor de Industria e Comercio

Registrada e Publicada na Procuradoria
Jurídica, em 29 de janeiro de 2002.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO